



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 16/05/2025 15:00:02.240 - PL261424
EMC 1117/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1117/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente ao Artigo 7º do Projeto de Lei.

Art. 1º O *caput* do **Artigo 7º** do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, garantida a gestão democrática por meio de conselhos e fóruns de educação, com vistas ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do PNE.”

JUSTIFICATIVA

Garantir e consolidar, em consonância com a proposta de SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções normativas, deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispondo de dotações orçamentárias específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa. Os conselhos deverão ter asseguradas em sua composição, obrigatoriamente, as representações de dirigentes da educação básica e superior, dos(as) trabalhadores(as)/ profissionais da educação básica, superior, profissional e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25511012600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 5 1 1 0 1 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tecnológica (pública e privada), das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/ profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos demais conselhos de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, de fóruns permanentes de educação, sem prejuízos de outras institucionalidades, respeitando a igualdade e equidade.

Assegurar, garantir e fomentar, em consonância com o SNE, inclusive com apoio técnico e financeiro da União, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios constituam e garantam o efetivo funcionamento dos fóruns permanentes de educação, instituídos em lei, fortalecendo os que já existem, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar, de maneira periódica, o acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, de forma a assegurar maior coordenação normativa no país, de modo que as diretrizes exaradas pelo CNE (gerais, curriculares, operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2025.

Sâmia Bomfim
PSOL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25511012600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 16/05/2025 15:00:02,240 - PL261424

EMC 1117/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1117/2025



* C D 2 5 5 1 1 1 0 1 2 6 0 0 *